



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ

TRIBUNAL PLENO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 449/2022

Sessão do dia: 22 de setembro de 2022 - 18:00horas

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva, considerando os termos dos arts. 45 a 49 do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são Intimadas e/ou Citadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o julgamento dos Recursos e, em sendo o caso, o andamento, instrução e julgamento dos Processos a seguir relacionados.

AUTOS N° 91/2022 - Relator Designado: Dr. MIGUEL ANGELO RASBOLD

Procurador: PEDRO HENRIQUE VAL FEITOSA

Recorrente(s): ATHLETICO PARANAENSE

Advogado(s): PAULO HENRIQUE GOLAMBIUK

Recorrente(s): CARLOS ALEXANDRE TONIN

Advogado(s): JOÃO CARLOS DALLEFE

Decisão Recorrida: 2ª Comissão

ATHLETICO PARANAENSE: (CLUBE):

Decisão: Por unanimidade votos, nos termos do voto do Relator, ao apreciar os pedidos de preliminar suscitados no Recurso do torcedor, o Tribunal Pleno deliberou por não conhecer do Recurso, uma vez que o torcedor não é parte do processo, restando prejudicadas as preliminares. No mérito, também por unanimidade, nos termos do voto do Relator, o Tribunal deu parcial provimento ao Recurso do Clube Athletico Paranaense, para revisar a pena pecuniária, fixando-a em R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e mantendo a pena da obrigação de proibição de ingresso do torcedor em sua praça de esporte pelo prazo fixado pela primeira instância, tudo sob as penas 223. Recolhimento da multa no prazo de 10 (dez dias).

AUTOS N° 815/2022 – Medida Inominada - Relator Designado: DR. JOSE EDUARDO QUINTAS DE MELLO– VICE - PRESIDENTE DO TJD - PARANÁ.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ

TRIBUNAL PLENO

Procurador: PEDRO HENRIQUE VAL FEITOSA

Requerente(s): REALEZA

Advogado(s): CHRISTIAN LORHAN BECHLIN CARNIEL

Decisão: Por unanimidade, o Tribunal Pleno, declarou sua incompetência para conhecer do Mandado de Garantia, uma vez que a postulante e requerida não são filiadas a FPF e a Comissão de Ética da AESUPAR não foi homologada pelo TJD, ademais, não há no Regulamento da Competição, previsão da hipótese recursal.

Publique-se,

Curitiba, 22 de setembro de 2022

MAURO RIBEIRO BORGES
Presidente do TJDPR

MARILIA RIBEIRO DA SILVA
Secretaria do TJDPR